



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº. 333, DE 12 DE AGOSTO DE 1.960

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Art. 2º. - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

a) - Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;

b) - Amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa por excelência e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, afim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;

c) - Estudar a situação das atividades esportivas amadoras do município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhe devam ser concedidas e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;

d) - Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes e de acordo com os Clubes e Ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o Municipio;

e) - Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o município e os clubes locais;

f) - Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo as participações em competições aqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;

g) - Manter sempre em dias o cadastro esportivo do Municipio;

h) - Organizar competições esportivas municipais e intermunicipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituída;



Prefeitura Municipal de Mococa

fls. - 2 -

i) - Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do município e seus atletas;

j) - Fornecer o competente alvará para qualquer com - petição esportiva do município, não permitindo a realização daquelas que - não o possuírem;

k) - Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Es - portes e o Conselho Regional de Desportos;

Art. 3º. - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas fun - ções, em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Es - portes, regulando as suas atuações pelas disposições do decreto-lei Fed,nº. 3.199 de 14 de abril de 1.941; do decreto estadual nº 10.952 de 19 de Feve - reiro de 1.940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portari - a dela emanados, naquilo que não tenham sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Espor - tes, e não colida com a legislação federal e estadual;

Art. 4º. - Afim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acôrdo com as necessidades, a Comissão Municipal de Esportes, criará - Sub-Comissões para cada modalidade esportiva;

Art. 5º. - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Espor - tes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará a assistência técnica - aos campeonatos e competições realizados no município e poderá patrocinar - aquelas que julgar conveniente;

Art. 6º. - As Sub-Comissões caberá a organização e direção técni - ca dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem co - mo a formação dos selecionados representativos do município;

Art. 7º. - As Sub-Comissões envidarão esforços para formar um - corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, ce - com o concurso de pessoas interessadas e idôneas;

Art. 8º. - A Comissão Municipal de Esportes será nomeada pelo Pre - feito " Ad reverendum " da Câmara Municipal, e será composta de 6 (seis) membros:- Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e As - sistente Técnico, entre aqueles que, comprovadamente hajam prestado servi - ços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais;

Art. - 9º. O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatóriamen - te membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convi - dar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva - modalidade para integrarem a referida Sub-Comissão;

Art. 10º - A função do membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante será exercida " pro-honore ", sem qualquer onus pa - ra o município;



Prefeitura Municipal de Mococa

fls - 3 -

Art. 11º. - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes, será designado pelo Prefeito entre os servidores Municipais;

Art. 12º. - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terá livre - ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante a exibição da carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente;

Art. 13º. - Além das verbas normais que lhe forem designadas pelo orçamento municipal, a Comissão Municipal de Esportes, poderá cobrar uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta de todas as competições esportivas amadoras que se realizarem no município;

Art. 14º. - A Comissão Municipal de Esportes organizará trimestralmente o balancete de suas atividades económicas-financeiras, submetendo-o à aprovação do Prefeito;

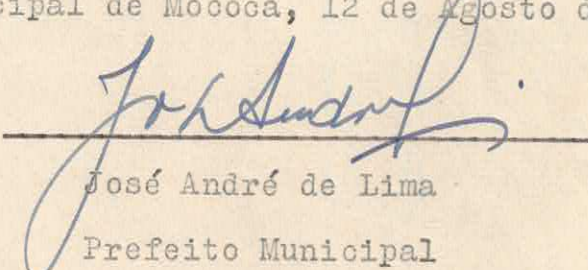
Art. 15º. - Ficará a cargo da Comissão Municipal de Esportes a administração das praças esportivas do município;

§ 1º. - Por conveniência do município poderá ser nomeado pelo Prefeito um administrador alheio à Comissão Municipal de Esportes, caso em que caberá a esta Comissão a fiscalização das praças indicadas;

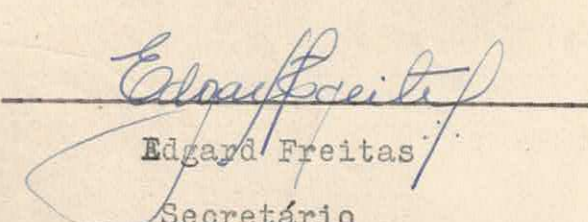
Art. 16º. - Dentro de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões;

Art. 17º. - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 12 de Agosto de 1.960


José André de Lima

Prefeito Municipal


Edgar Freitas

Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 321, DE 1960.
Sôbre o Projeto de Lei, 14/60.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que passa a ter as suas atribuições e constituição reguladas pela presente lei.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Esportes:

- a) Organizar, orientar e difundir as práticas esportivas no município;
- b) Amparar o esporte amador dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras, incentivando por todos os meios o desenvolvimento do amadorismo como prática de esporte educativa por excelência e exercer rigorosa vigilância sobre o profissionalismo, afim de mantê-lo dentro dos princípios de estrita moralidade;
- c) Estudar a situação das entidades esportivas amadoras do município, propondo ou opinando sobre as subvenções que lhe devam ser concedidas e fiscalizar a aplicação dessas subvenções;
- d) Com base no calendário esportivo anual elaborado pelo Departamento de Educação Física e Esportes, e de acordo com os Clubes e Ligas especializadas locais, organizar o calendário esportivo para o município;
- e) Empenhar-se para eliminar os desentendimentos, desarmonias e rivalidades entre cidades e clubes, bem como para estabelecer elevadas normas esportivas nas relações entre o município e os clubes locais;
- f) Zelar pelo estado de saúde dos atletas, só permitindo as participações em competições àqueles que hajam apresentado atestado médico fornecido pelo Clube, Liga ou pela própria Comissão que, de acordo com as suas possibilidades organizará um gabinete biométrico e fichário conforme modelo proposto pelo Departamento de Educação Física e Esportes;
- g) Manter sempre em dia o cadastro esportivo do Município;
- h) Organizar competições esportivas municipais e intermunicipais nas modalidades que não tenham entidade especializada (Ligas) regularmente constituída;
- i) Registrar e fazer registrar no Departamento de Educação Física e Esportes, as entidades e clubes esportivos do município e seus atletas;
- j) Fornecer o competente alvará para qualquer competição esportiva do município, não permitindo a realização daquelas que não o possuírem;
- k) Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor no país, em colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, e o Conselho Regional de Desportos;

Art. 3º - A Comissão Municipal de Esportes exercerá as suas funções, em estreita colaboração com o Departamento de Educação Física e Esportes, regulando as suas atuações pelas disposições do decreto-lei federal nº 3.199 de 14 de abril de 1941; do decreto estadual nº 10.952 de 19 de fevereiro de 1940, e as desta lei, bem como pelos regulamentos, atos e portaria dela emanados, naquilo que não tenha sido ou venha a ser regulado pelo Conselho Regional de Desportos ou Departamento de Educação Física e Esportes, e não colida com a legislação federal e estadual;

Art. 4º - Afim de atender a divulgação de todos os esportes, e de acordo com as necessidades, a Comissão Municipal de Esportes,

criará Sub-Comissões para cada modalidade esportiva;

Art. 5º - Sempre que solicitada, a Comissão Municipal de Esportes, por intermédio de suas Sub-Comissões, prestará a assistência técnica aos campeonatos e competições realizados no município e poderá patrocinar aquelas que julgar conveniente;

Art. 6º - As Sub-Comissões caberá a organização e direção técnica dos campeonatos realizados pela Comissão Municipal de Esportes, bem como a formação dos selecionados representativos do município;

Art. 7º - As Sub-Comissões enviaarão esforços para formar um corpo de juizes e auxiliares para as competições municipais e regionais, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas;

Art. 8º - A Comissão Municipal de Esportes será nomeada pelo Prefeito "Ad reverendum" da Câmara Municipal, e será composta de 6 (seis) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Médico e Assistente Técnico, entre aqueles que, comprovadamente hajam prestado serviços aos esportes e estejam integrados nos meios esportivos locais;

Art. 9º - O Presidente de cada Sub-Comissão será obrigatoriamente membro da Comissão Municipal de Esportes, e terá liberdade para convidar auxiliares de sua confiança, escolhidos no meio cultor da respectiva modalidade para integrarem a referida Sub-Comissão;

Art. 10º - A função do membro da Comissão Municipal de Esportes, considerada relevante será exercida "pro-honore", sem qualquer ônus para o município;

Art. 11º - O pessoal auxiliar necessário aos serviços da Comissão Municipal de Esportes, será designado pelo Prefeito entre os servidores municipais;

Art. 12º - Os membros da Comissão Municipal de Esportes terão livre ingresso em qualquer competição esportiva realizada no município, mediante a exibição da carteira de identidade assinada pelo respectivo presidente;

Art. 13º - Além das verbas normais que lhe forem designadas pelo orçamento municipal, a Comissão Municipal de Esportes, poderá cobrar uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta de todas as competições esportivas amadoras que se realizarem no município;

Art. 14º - A Comissão Municipal de Esportes organizará trimestralmente o balancete de suas atividades economicas-financeiras, submetendo-o, à aprovação do Prefeito;

Art. 15º - Ficará a cargo da Comissão Municipal de Esportes a administração das praças esportivas do município;

§ 1º - Por conveniência do município poderá ser nomeado pelo Prefeito um administrador alheio à Comissão Municipal de Esportes, caso em que caberá a esta Comissão a fiscalização das praças indicadas;

Art. 16º - Dentro de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu regimento interno, inclusive para as Sub-Comissões;

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 5 de Agosto de 1960.

Aluisio de Jesus, Presidente.

Edson de Jesus, 1º Secretário.

Leocádio Mendes, 2º Secretário.